



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1048, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza, de provimento efetivo (CPE3) no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 958 de 22 de novembro de 2020 passa a vigorar acrescido da seguinte redação.

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CPE)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
01	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza	CPE3	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Condições de provimento: Nomeação pela Mesa Diretora de Servidor Aprovado em Concurso Público. Descrição sintética das atribuições: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal; proceder a limpeza de pisos, vidros, móveis,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

			espelhos, persianas, escadas, passadeiras, tapetes, utensílios e instalações sanitárias utilizando produtos de limpeza, materiais e equipamentos adequados a cada tarefa; arrumar banheiros e toaletes, suprimindo-os com os insumos necessários, tais como papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.; varrer, remover diariamente os lixos e distritos; retirar pó de livros, estantes e armários, etc.; fazer arrumação nas salas da câmara; preparar café e servi-los; transportar volumes; fechar portas, janelas e vias de acesso; controlar o estoque dos materiais e produtos de higiene, limpeza e gêneros alimentícios e outros insumos, solicitando a aquisição dos mesmos quando necessário; executar outras tarefas correlatas .
--	--	--	--

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 22 de abril de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 20/2025
Autógrafo nº 1098/2025, de 14 de abril de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
